

Termo de Referência 232/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
232/2024	90165-ESP-COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO ROCHA	FATIMA APARECIDA FERREIRA FERNANDES	31/10/2024 11:27 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	27/2025	024.00153440/2024-67

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, por exclusividade, de peças e acessórios, para os equipamentos de fabricação FANEM,, pertencentes ao Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery em funcionamento no Hospital Estadual de Caieiras e Maternidade Estadual de Franco da Rocha nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	IPi (%)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CJ CUPULA ACRIL COMPL C/ PORTINHOLA PARA INCUBADORA DE TRANSPORTE	443216	unidade	01	5.304,00	9,75	5.821,14
02	KIT BATERIAS RECARREGAVEIS 12V P/ INCUBADORA DE TRANSPORTE	274047	unidade	02	1.876,00	9,75	4.117,82
03	GAVETEIRO COM 2 GAVETAS MENORES PARA INCUBADORAS	614579	unidade	10	877,00	9,75	9.625,08
04	COXIM DO MOTOR SINCRONO M3 (ROHS)	429696	unidade	20	16,00	5,2	336,64
05	BANDEJADO COLCHÃO MONTADA PARA INCUBADORA 1186	435658	unidade	03	202,00	9,75	665,07

06	COLCHÃO DE ESPUMA SIMPLES PARA INCUBADORA 1186	614652	unidade	10	56,00	0	560,00
07	MANGA IRIS PARA INCUBADORA 1186 (kit c/ 05 unidades)	443851	kit	12	154,00	0	1.848,00
08	SENSOR DE TEMPERATURA PRINCIPAL T1 C/ ENGATE RÁPIDO PARA INCUBADORA 1186	445911	unidade	10	298,00	0	2.980,00
09	ABAFADOR PARA INCUBADORA 1186 (kit c/ 08 unidades)	470106	kit	03	304,00	0	912,00
10	SENSOR DE TEMPERATURA PRINCIPAL - T 1 C/ CONECTOR DIN	445911	unidade	10	298,00	0	2.980,00
11	COLCHÃO COM ESPUMA PARA BERÇO AQUECIDO AMPLA 2085	614649	unidade	10	165,50	0	1.655,00
12	COLCHÃO DE GEL TRANSP. MED 325X575X9MM C/ EMB PARA FOTOTERAPIA BILITRON BED	614649	unidade	07	1.856,00	0	12.992,00
13	CÚPULA REFLETORA PARA BILITRON BED	458120	unidade	05	800,40	9,75	4.392,20
14	SONDA DE RADIANCIA PARA BILITRON BED	453553	unidade	02	874,71	0	1.749,42
15	RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA INCUBADORA 1186	444208	unidade	03	272,00	0	816,00
TOTAL IPI							2.187,23
TOTAL GERAL							51.450,38

SIAFÍSICO:

Item 01: 642894-0 - PECA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - TIPO: CUPULA; CONFIGURACAO: EM ACRILICO MONTADA 3 ACESSOS ABAF DUPLO BP;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM INCUBADORA NEONATAL IT158TS/1186/2186 MARCA FANEM;CODIGO: CODIGO 158250600

Item 02: 648237-6 - PECA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - KIT DE BATERIAS RECARREGAVEIS 12V.;CONFIGURAÇÃO: FEITO EM PLÁSTICO; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA FANEM , MODELO: 158/TS;CODIGO: COD.: 158024601

Item 03: 648555-3 - PECA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - TIPO: GAVETEIRO COM 2 GAVETAS MENORES;CONFIGURAÇÃO: FEITO EM ACO E PLASTIDO; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA FANEM, MODELO 1186;CODIGO: CODIGO 090279600

Item 04: 441899-9 - PEÇA P/ INCUBADORA NEONATAL FANEM VISION ADVANCED 2286, COD. 09210132 - TIPO: COXIM;CONFIGURACAO: PARA O MOTOR M3;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO VISION ADVANCED 2286; CODIGO: CODIGO 092101322;

Item 05: 610730-3 - BANDEJA, CODIGO: 093.164.600 - IPO: BANDEJA PARA COLCHAO DE INCUBADORA, BRANCA;CONFIGURACAO: EM POLIESTIRENO;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MARCA FANEM,MODELO 1186C;CODIGO: CODIGO: 093.164.600

Item 06: 589755-6 - COLCHAO DE ESPUMA, INCUBADORA NEONATAL FANEM MOD C1186C, COD 15814160 - TIPO: COLCHAO DE ESPUMA;CONFIGURACAO: COM CAPA PARA C1186C, 2286, IT-158 TS;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA FANEM, MODELO C1186C; CODIGO: COD 158141600

Item 07: 624570-6 - PEÇA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - CONJUNTO MANGA IRIS COMPLETA;CONFIGURACAO: C1186/ VISION 2286/ 2186;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM INCUBADORA NEONATAL FANEM;CODIGO: 026.074.600

Item 08: 649038-7 - PEÇA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - TIPO: SENSOR DE TEMPERATURA PRINCIPAL T1 COM ENGATE RAPIDO;CONFIGURACAO: EM PLÁSTICO ANTICHAMA, COBRE E COMPONENTES ELETRÔNICOS;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA FANEM, MODELO 1186;CODIGO: CODIGO 096200600

Item 09: 509522-0 - PEÇA PARA INCUBADORA NEONATAL, KIT COM 8 ABAFADORES, FANEM - KIT COM 8 ABAFADORES;CONFIGURACAO: FEITO EM SILICONE;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA FANEM, MODELO 1186;CODIGO: 093095600

Item 10: 649039-5 - PEÇA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL - TIPO: SENSOR DE TEMPERATURA PRINCIPAL T1 COM CONECTOR DIN;CONFIGURACAO: FEITO EM PLASTICO ANTICHAMA, COBRE E COMPONENTES ELETRONICOS;COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE COM MARCA FANEM, MODELO 1186;CODIGO: CODIGO 093150600

Item 11: 589532-4 - COLCHAO BERCO AQUECIDO FANEM MOD 2051-MULTSYSTEM/004TS COD 004.300.02 - FINALIDADE: COLCHAO;CONFIGURACAO: EM ESPUMA AUTO-EXTINGUIVEL, DIM.: 43,5 X 64 CM;COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM MARCA: FANEM, MODELOS: 2051-MULTSYSTEM E 004TS;CODIGO: CODIGO: 004.300.023

Item 12: 106017-1 - COLCHAO P/UNID.FOTOTERAPIA,GEL DE SILICONE,C/REVEST. (62X34X10) - FINALIDADE: PARA BILIBERCO (FOTOTERAPIA);MATERIA-PRIMA: EM GEL DE SILICONE;DENSIDADE: DENSIDADE ;REVESTIMENTO: REVESTIDO EM TRANSPARENTE; DIMENSOES: DIMENSOES: 620X340X10

Item 13: 621073-2 - PEÇA DE REPOSICAO PARA UNIDADE DE FOTOTERAPIA - FINALIDADE: CUPULA REFLETIVA PARA CAMA BILITRON;CONFIGURACAO: FEITA EM ACRILICO E MATERIAL REFLETIVO;COMPATIBILIDADE: MARCA FANEM, MODELO 4006;CODIGO: CODIGO 406100600

Item 14: 625233-8 - PEÇA DE REPOSICAO PARA UNIDADE DE FOTOTERAPIA - FINALIDADE: SONDA ÓPTICA, C/ FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0,00 A 100,00-MW/CM².NM;CONFIGURACAO: EM PLÁSTICO INJETADO E COMPONENTES ELETRÔNICOS, P/MEDIÇÃO DE RADIAÇÃO; COMPATIBILIDADE: MOD. BILITRONBED 4006 - MARCA FANEM;CODIGO: CODIGO 004.664.025

Item 15: 627443-9 - PEÇA DE REPOSICAO PARA INCUBADORA NEONATAL -RESERVATÓRIO; CONFIGURACAO: DE ÁGUA EM MATERIAL POLIMÉRICO MONTADO;COMPATIBILIDADE:

COMPATIVEL COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO 1186/1186C;CODIGO: CODIGO 093071600

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3.. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis, contados do(a) recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

As peças e acessórios a serem adquiridos são para serem utilizados nos equipamentos citados abaixo:

Item 01: para ser trocada na Incubadora de transporte - IT 158 TS - série CF 0829 - P.I. 63.279

Item 02: para ser trocada nas Incubadoras de transportes - IT 158 TS - séries CF2643 e CF2642 - P.I.s 60.042 e 60.043

Item 03: para serem utilizados nas Incubadoras estacionárias 1186 C, que recebemos por doação, porém sem os gaveteiros, com números de P.I.s 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150 e 78.151.

Item 04: Para serem utilizados/substituídos imediatamente, devido a não realização da manutenção preventiva, diante término do contrato, deixando alguns como reserva, nas incubadoras P.I.s 62.345, 62.351, 62.357, 62.364, 62.381, 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180 e 76.181.

Item 05: Para serem utilizadas nas incubadoras, deixando algumas como reserva, com números de P.I.s 82.400, 76.178, 76.179, 76.180.

Item 06: Para serem utilizados nas incubadoras P.I.S 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180, 76.181, 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150, 78.151.

Item 07: Para serem utilizadas nas incubadoras P.I.S 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180, 76.181, 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150, 78.151.

Item 08: Para serem utilizados nas incubadoras P.I.S 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180, 76.181, 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150, 78.151.

Item 09: Para serem utilizados nas incubadoras P.I.S 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180, 76.181, 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150, 78.151.

Item 10: Para serem utilizados nos berços aquecidos - P.I. 59.099, 61.643, 62.345, 62.368, 64.166, 64.167, 62.366, 63.487, 63.488, 64.165, 64.462, 61.621, 76.175, 76.176, 76.177 e também para ficarem como reserva.

Item 11: Para serem utilizados nos berços aquecidos - P.I.s 63.487, 63.488, 64.165, 76.175, 76.177 e também para ficarem como reserva.

Item 12: Para serem utilizados, alguns com troca imediata devido ao desgaste, nos aparelhos de fototerapia Bilitron Bed, com números de P.I.s 77.666, 77.667, 77.668, 77.669, 78.137, 78.138, 78.139, deixando também em nossa reserva.

Item 13: Para serem utilizadas, alguns com troca imediata devido estarem trincados, nos aparelhos de fototerapia Bilitron Bed, com números de P.I.s 77.666, 77.667, 77.668, 77.669, 78.137, 78.138, 78.139, deixando também em nossa reserva.

Item 14: Para serem utilizadas, nos aparelhos de fototerapia Bilitron Bed, com números de P.I.s 77.666, 77.667, 77.668, 77.669, 78.137, 78.138, 78.139, deixando também em nossa reserva.

Item 15: Para serem utilizados nas incubadoras P.I.S 82.398, 82.399, 82.400, 76.178, 76.179, 76.180, 76.181, 78.142, 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, 78.149, 78.150, 78.151.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

CONDIÇÕES:

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Pagamento: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e recebimento definitivo do material;
- Entrega: 60 (sessenta) dias, após recebimento da Ordem de Empenho;
- Impostos: Inclusos.
- Garantia: 90 (noventa) dias
- As peças/acessórios serão entregues no CHJ

OBSERVAÇÃO:

As peças e acessórios a serem adquiridos deverão seguir as especificações constantes no campo "especificações" do item **01- DEFINIÇÃO DO OBJETO** em **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do presente Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, após recebimento da Ordem de Empenho, e em remessa única;

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA, localizado na Rua AVENIDA DOS COQUEIROS, S/N, bairro CENTRO, Município de FRANCO DA ROCHA, SP. - ALMOXARIFADO CENTRAL - de segunda às sextas-feiras, horário das 08:00 às 16:00 horas

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art 17)

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17, IV)

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023,, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa:

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023 , art. 18, II e III)

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.14. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da .Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato:

6.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, casos aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº

67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata;

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- Atestado de exclusividade.
- Declaração de que os preços praticados são os mesmos de mercado.
- Nota fiscal comprovando os preços praticados para outros órgãos públicos ou privados, ou cópia da tabela de preços caso não haja registro de venda da peça e/ou serviço;

Habilitação jurídica:

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples; ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.30.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.450,38

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 51.450,33 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos, na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **090165**

II) Fonte de Recursos: **165910001**

III) Programa de Trabalho: **090606**

IV) Elemento de Despesa: **339030**

V) Plano Interno: **000.000.0312**

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE DELFINO MARIANO

Diretor Técnico II - CGEFRO



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 10:59:10.

ANA CRISTINA PERRUCCI PICAGLIE

Diretor II - Núcleo de Finanças



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 11:27:59.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

DEBORA PEREIRA

Diretor Técnico de Saúde III - CHJ



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 11:04:55.

